



MUNICÍPIO DE AGRESTINA

APROVADO

EM: 04 / 11 / 2013

Votação 8 x 0

José Pedro da Silva  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA  
CASA AGRÍCIO BRASIL



ESTADO DE PERNAMBUCO

**REQUERIMENTO Nº 129 / 2013.**

O Vereador que o presente subscreve, ouvido o plenário, requer que após a tramitação regimental seja encaminhadas Indicações e Ofícios ao excelentíssimo senhor **PREFEITO THIAGO LUCENA NUNES**, deste Município, extensivo ao excelentíssimo senhor SECRETÁRIO da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE - JOSENILDO SANTOS solicitando PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVA em REGIME DE URGÊNCIA, que envie a essa Casa Legislativa **PROJETOS DE LEI**, criando o **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC** e o **FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ**, conforme justificativa abaixo:

**JUSTIFICATIVA.**

**Do Fundo Municipal da Cultura - FMC.**

O Fundo Municipal da Cultura - FMC, tem como objetivos: Contribuir para facilitar, a todos os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; Priorizar a produção e o consumo de bens culturais e artísticos originários do Município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais; Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural do Município; Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

**Do Fundo Municipal da Juventude - FMJ.**

A criação do Fundo Municipal da Juventude tem como objetivo assegurar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à política pública municipal de juventude, atendendo a faixa etária entre 15 e 29 anos. Importante destacar que torna-se urgente a necessidade de implementar políticas públicas, para esta faixa etária, visando elevar os índices de qualidade de vida dos jovens e a redução dos alarmantes índices de envolvimento com a criminalidade. As transferências dos orçamentos da União e do Estado, doações, contribuições, subvenções, transferências e legados de organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais, doação de pessoas físicas ou jurídicas, rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, entre outras, serão receitas do Fundo.

Ora, quanto aos recursos, eles devem ser destinados a financiamento total ou parcial de planos, projetos, programas e atividades relacionadas às políticas públicas para a juventude, aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculadas, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos direitos da juventude, entre outros. Pois a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente é o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente - o ECA.

Isto posto, pede, pois este Vereador a compreensão dos Nobres Pares no sentido de aprovar o referido requerimento, pela extensão de sua importância. Da decisão desta Casa Legislativa Municipal, dê-se ciência as autoridades acima mencionadas, bem como principais lideranças comunitárias, além das Imprensas falada, escrita e televisada da Região.

Sala das Sessões, 30 de Outubro de 2013.

**MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA.**  
Vereador - Marcos da Previdência - Autor.



Rua Marechal Deodoro, 161 - Centro - CEP: 55495-000 - CNPJ: 11.474.277/0001-72.

Fones: (81) 3744.1224/ 3744.1091 (fax) - Agrestina - PE